



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.776

João Pessoa - Domingo, 08 de Março de 2015

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA GS Nº 007/2015

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada por **MARIA IRENE NÓBREGA TEIXEIRA**, Matrícula: 97.068-9, **ANTONIO FÉLIX CARDOSO**, Matrícula nº 134.599-1, **MARIA CRISTINA FERREIRA MARTINS**, Matrícula nº 99.924-5, **LÚCIA DE FÁTIMA S. OLIVEIRA**, Matrícula nº 90.890-7 e **ADALTIVA FERNANDES DE ARAÚJO**, Matrícula nº 87.677-1, todos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para sobre a presidência do primeiro, comporem a comissão de Recebimento de Material do Programa PRO-ALIMENTO, para atestarem as Notas Fiscais do fornecimento dos materiais do referido PROGRAMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo período de 01 (um) ano.

Cumpra-se.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 077

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030293-8/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDERSON QUEIROZ DE CASTRO GOMES**, técnico administrativo, matrícula nº 177.933-8, com lotação fixada da **EEEF RIACHAO DO POCO**, em Riachão do poço para a **GAD - GERENCIA DE ADMINISTRACAO** na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210300200

Portaria nº 110

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades no âmbito da Escola Antonio Guedes de Andrade, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0002845-1/2015**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003

Portaria nº 111

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades no âmbito da Escola Veraldo Leite, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0027051-6/2013**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003

Portaria nº 112

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades cometidas pela Servidora Maria de Fátima Neri de Oliveira, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0028241-8/2014**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003

Portaria nº 116

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0002863-1/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MOZALIA DO CARMO DE ARAUJO LUCENA**, professor de educação básica 2, matrícula nº 137.031-6, com lotação fixada da **EEEIEF SERAFICO NOBREGA**, para a **EEEFM NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA**, ambas na cidade de São Mamede.

UPG: 200 UTB: 211604800

Portaria nº 117

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0000802-1/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ PESSOA DE LIMA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 177.164-7, com lotação fixada da **EEEIEF PROF. DEBORA DUARTE**, para a **EEEIEFM JOSE DO PATROCINIO**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211105800

Portaria nº 118

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001031-5/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLEOPATRA BALBINO NASCIMENTO**, técnico administrativo, matrícula nº 175.904-3, com lotação fixada da **EEEF ALMIRANTE SALDANHA**, para a **SGMOB - SUBGERENCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENCAO DE OBRAS**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210300220

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 076 EM 14/02/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 119

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 00042917/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LEDA MIKAELLE ENEAS COSTA**, técnico administrativo, matrícula nº 176.129-3, com lotação fixada da **EEEIEF CLAUDINA MANGUEIRA DE MOURA**, para a **GEEMEP - GERENCIA EXECUTIVA ENSINO MEDIO E EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210500300

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 107 EM 20/02/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 120

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0035264-2/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FABIO ALVES DA SILVA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 173.362-1, com lotação fixada da **EEEFM OTAVIA SILVEIRA**, em Mogeiro para a **EEEFM JOAO RIBEIRO**, na cidade de Gurinhem.

UPG: 076 UTB: 212204300

Portaria nº 121

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0004842-0/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAIMUNDO JANIFRAN OLIVEIRA**, assessor técnico, matrícula nº 169.169-4, com lotação fixada da **DECIMA SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO**, em Itabaiana para a **GEREH - GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210300300

Portaria nº 123

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0037772-8/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso

III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAYRA GOMES ALVES**, professor de educação básica 3, matrícula nº 172.901-2, com lotação fixada da **EEEFM MONSENHOR MORAIS**, em Bonito de Santa Fe para a **EEEFM PREFEITO JOAQUIM LACERDA LEITE**, na cidade de São Jose de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 211908700

Portaria nº 124 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0037772-8/2014-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCOIS PIETRO JARBAS A MARQUES DA SILVA**, tecnico administrativo, matrícula nº 175.915-9, com lotação fixada da **EEEF PROFESSORA ARGENTINA PEREIRA GOMES**, em João Pessoa para a **EEEFM SAO SEBASTIAO**, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211309500

Portaria nº 125 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0035210-2/2014-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 141.675-8, com lotação fixada da **NONA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO**, para a **EEEF DOM MOISES COELHO**, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 211901200

Portaria nº 126 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0000289-1/2015-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARTINHO GUILHERME CABRAL DE VASCONCELOS**, professor de educação básica 3, matrícula nº 67.408-7, com lotação fixada da **CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC)**, para a **EEEF PROFESSORA MARIA GENY DE SOUSA TIMOTEO**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211102700

Portaria nº 127 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0036303-6/2014-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CIBELE DANTAS MACEDO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 178.804-3, com lotação fixada da **EEEFM PROFESSORA BEATRIZ MARIA DE ABREU**, em Casserengue para a **EEEFM PROFESSOR ITAN PEREIRA**, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211300900

Portaria nº 128 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0026069-5/2014-SEE, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANA SOUZA BEZERRA**, professor de educação básica 3, matrícula nº 173.043-6, com lotação fixada da **CENTRO PROFISSION DEPUTADO ANTONIO CABRAL (CPDAC)**, para a **EEEF DE AUDIOCOMUNICACAO DE JOAO PESSOA**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211109000

Portaria nº 129

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0035686-1/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DOLORES DE ALMEIDA HOLMES**, assistente de administração, matrícula nº 112.684-9, com lotação fixada no **PROGRAMA FUNDESCOLA**, para a **CG - CHEFIA DE GABINETE**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210200100

Portaria nº 130

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015

ERRATA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, **Retifica** os erros materiais existentes na Portaria de nº 037/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no DOE-PB no dia 28 de janeiro de 2015, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens do texto:

Onde se lê: "O Secretário de Gestão Pedagógica da Educação do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 495, de 01 de setembro de 2013, que estruturou a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba – PEE/PB" **Leia-se:** "O Secretário de Estado da Educação da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 035 de 26 de janeiro de 2015, que estruturou a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba – PEE/PB"

Onde se Lê:

B) ENSINO FUNDAMENTAL
AURÍLIA ALVES COUTINHO - UFPB/CAMPUS IV

Leia-se:

B) EDUCAÇÃO INFANTIL
AURÍLIA ALVES BESERRA DE ANDRADE - UFPB/CAMPUS IV

Onde se Lê:

E) DIVERSIDADE (EDUCAÇÃO DO CAMPO):
EDINEIDE JEZINE MESQUITA ARAÚJO - UFPB

Leia-se:

E) DIVERSIDADE (EDUCAÇÃO DO CAMPO):
MARIADO SOCORRO XAVIER BATISTA – UFPB

Onde se Lê:

III - EDUCAÇÃO SUPERIOR
JOANA BELARMINO – UFPB

Leia-se:

III - EDUCAÇÃO SUPERIOR
JOANA BELARMINO SOUSA – UFPB

Onde se Lê:

IV- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
RITA CAVALCANTE PORTO - ANFOPE

Leia-se:

IV- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
RITA DE CASSIA CAVALCANTE PORTO – UFPB/ANFOPE

Portaria nº 131

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0003920-5/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DOS PRAZERES SANTOS MACEDO**, professor de educação básica 3, matrícula nº 122.705-0, com lotação fixada no **LYCEU PARAIBANO**, para a **EEEFM PRESIDENTE MEDICI**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211110600

Portaria nº 132

João Pessoa, 03 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades no âmbito da Escola Estadual Profª Auricélia Maria da Costa, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0001075-4/2015**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003

Portaria nº 133

João Pessoa, 03 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades no âmbito da Escola Estadual Dr Antonio Batista Santiago, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0001419-6/2015**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Portaria nº 136

João Pessoa, 04 de março de 2015.

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para compor Comissão que irá atuar selecionando os formadores que atuarão no **Projeto Educador Digital** versão 2015, conforme consta no edital de seleção do formador, Núcleo de Tecnologias Educacionais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0006714-0/2015-SEE.

Primeira Gerência Regional de Educação - João Pessoa

NOME	MATRÍCULA
MARONILDES FELIX LIMEIRA	143.385-7
ELMANO MOREIRA DE MENEZES	128.908-0
JOSE TARCISIO BATISTA FEITOSA JUNIOR	179.261-0

Terceira Gerência Regional de Educação - Campina Grande

NOME	MATRÍCULA
MARIA DO CARMO NASCIMENTO	158.876-1
JOSEFA ALVES DA COSTA	65.362-4
ELISABETE LEITE DA SILVA	145.182-1

Sexta Gerência Regional de Educação - Patos

NOME	MATRÍCULA
MARIA IRISNALDA DE FIGUEIREDO COSTA	129.185-8
GUSTAVO XAVIER DE FRANCA	129.571-3
BERNARDINO DE SOUSA SILVA	114.523-1

Nona Gerência Regional de Educação - Cajazeiras

NOME	MATRÍCULA
CINDERY MARIA ROLIM DE OLIVEIRA	638.137-5
CARMEM CLEIDE ALVES DE ANDRADE	136.933-4
EDIVANIA FIGUEIREDO RODRIGUES	144.178-7

Portaria nº 143

João Pessoa, 05 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo 0004621-4/2015-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZ GUSTAVO TENORIO AMORIM**, técnico administrativo, matrícula nº 178.195-2, com lotação fixada da **GERENCIA EXECUTIVA ENSINO MEDIO - GEEM**, para a **GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO PROFISSIONAL - GEEP**, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 210500320


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/053/2015-GC

Licenciamento a pedido de Soldado das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1 - **LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 29 de janeiro de 2015, o Soldado PM Matrícula 523.110-8, FRANCISCO EVANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO**, casado, classificado no 1º BPM, filho de Pedro Morais de Carvalho e Sebastiana Nogueira de Carvalho, nascido no dia 08 de junho de 1981, natural de Assaré-CE, incluído nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


FULLER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 035/GCG/2015 - CG.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2015.

Constitui Comissão para a realização de Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais BM - CHO BM, Curso de Formação de Sargentos BM - CFS BM, e o Curso de Formação de Cabos BM - CFC BM do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art.

13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militar - CHO BM, Curso de Formação de Sargentos BM - CFS BM, e o Curso de Formação de Cabos BM - CFC BM do Estado da Paraíba, com vistas ao preenchimento de vagas existentes para os cargos de Oficiais de Administração, 3º Sargentos QBMP-0, e Cabos QBMP-0, em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os Bombeiros Militares Estaduais abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a Comissão que coordenará todas as atividades, bem como adotar as medidas necessárias à efetivação desses Processos Seletivos Internos:

TC	QOBM	521.294-4	JEYVESON DA SILVA SANTOS	Presidente
TC	QOBM	521.290-1	TIAGO IZIDRO DE PAULA	Vice - Presidente
CAP	QOBM	522.835-2	MOISÉS FERREIRA DA SILVA FILHO	Membro
CAP	QOBM	522.836-1	ANDERSON GOMES DA SILVA	Membro
1º TEN	QOBM	525.950-9	ALLINE ALANA ALVES DE ALBUQUERQUE	Secretária

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 046/GSER

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MÁRIO TELES DE MENDONÇA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.889-8, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Aroeiras, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Esperança, enquanto durar o período de licença para tratamento de saúde de seu titular, VANILDO SILVA LOPES, matrícula nº 145.925-2, durante o período de 16/2/2015 a 17/3/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2015.

PORTARIA Nº 047/GSER

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GENETONE FILHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 067.586-5, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Santa Rita, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de afastamento de seu titular, ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE, matrícula nº 147.395-6, de 2/3/2015 a 11/3/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de março de 2015.

PORTARIA Nº 048/GSER

João Pessoa, 5 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JONIOR PAULINO CABRAL**, Agente Administrativo, matrícula nº 099.512-6, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Escrivão de Segunda Classe, da Coletoria Estadual de Araruna, Símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor RIVANILDO SOARES TEIXEIRA, matrícula nº 127.504-6, no período de 7/3/2015 a 5/4/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 009/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0043672015-9	MARIA ISABEL LEITE DE LIMA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0164492015-8	SILAS LEITE DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0143642015-6	MARCELA SILVA DA CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1738052014-8	ALBANIRA MEDEIROS DE ARAUJO SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0103842015-6	RISALVA DA CAMARA TORRES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1558492014-2	PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0096792015-9	WALDOMIRO MORAIS DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1736602014-1	EDUARDO BARBOSA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0105962015-4	MARIA NILMA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1763492014-2	EDVALDO MARCOLINO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0146272015-3	MARIA DO CEU DA SILVA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0103782015-0	ELOSNILDO SOUSA BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0142412015-2	EDLUCIA ENEAS DOS SANTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0143602015-8	JOSIELSON CLEMENTINO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0143512015-9	MARIA DE FATIMA FONSECA L MACHADO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0133772015-1	RENILSON FIRMINO NOBRE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

0148012015-4	MARIA IVETE MARTINS CORREIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0146052015-7	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROZA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0148122015-2	GIUSEPPE ORLANDO DE PAULA MARQUES FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0014302015-3	SUELLEN TAMARA ALVES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0065692015-7	MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0164552015-3	MARCELO ROMULO FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1873332014-4	JOSE FLORENTINO DE O TERCEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0103812015-2	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0147972015-1	SONIA MARIA FALCAO GURGEL	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0148042015-8	LOURDES CRISTINA PAIVA DE BARROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0101902015-6	RIVALDO VIEIRA BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0139612015-7	FRANKLY MEDEIROS BARRETO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0099942015-1	IZOLIRA PEREIRA DE JESUS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1373892013-7	ROSELE SANTOS VAZ DE FIGUEIREDO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1355662013-8	FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1632082014-4	ISABEL MARIA SOARES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0150712015-0	MARIA DO CARMO COELHO MORAIS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0149442015-5	ADRYANO COUTINHO FERREIRA DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1333242014-3	ILMA VIANA DE BARROS COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1797092014-4	COMERCIAL ALLANA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0138092015-9	PRONAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0817472014-6	LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1192322014-4	M C CONSTRUTORA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0245872014-5	ELIZABETH PORCELANATO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0095322015-0	MAURICELIO COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0092542015-8	VTO COMERCIO FARMACEUTICOS LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1676122013-0	MARISETE VIEIRA DA SILVA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0919502013-6	AUTO PEÇAS LEITE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0246362014-5	MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0060042015-9	AURINELIA CASIMIRO ALVES MORAIS ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0064712015-1	HOLANDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1874532014-8	SUELIO WAGNER DA SILVA OLIVEIRA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1430742014-4	MARIA DAS GRAÇAS MARQUES MOREIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1857762014-0	FIORI VEICULO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1842492014-7	INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESMALTE MACHINE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1771782014-5	MAIS CAR COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0907382013-8	ANSERVE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1797922014-5	COINPA-CONSTRUTORA E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS PARAÍBA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1832012014-4	AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0831952014-2	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0497922014-2	C & A MODAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0100902015-3	CONSTRUTORA BALDRAME LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1627532014-1	CLARO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1520672013-5	INDAÍÁ BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0613352014-0	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0204802004-6	JOSIVAN PEREIRA DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1825722014-0	PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1572732014-3	JGA ENGENHARIA LTDA	SUSPENSÃO DOS CRÉDITOS DE ICMS	INDEFERIMENTO
1159712014-6	TECVIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE VIDROS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1731222014-2	ANTONIO SUCCIPIRA FILHO-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1783182013-2	BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1773492014-4	RONALDO DANTAS COSTA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0041282015-3	JOSÉ ELDISMAR FIRMINODO NASCIMENTO ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0118742015-8	CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
1853242014-1	DANIELLE DA S A ANDRADE -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0103522015-6	RAM ALIMENTOS LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1469162014-1	SOARES DE OLIVEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA S/A SIDNEY C DORE INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO	INDEFERIMENTO
1058642010-0	CONSTRUTORA SOARES LTDA	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO
0095162015-0	JULIANA G P DE CASTRO ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0068422015-6	MARILENE CARVALHO LUCENA DE BRITO -ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 23 de fevereiro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1757ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado, e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalvo de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima quinquagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 005.107.2011-5 – Recurso VOL/CRF- nº 020/2013 - Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos

Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 067.760.2012-4 - Recurso VOL/CRF- nº 535/2013 – Recorrente: SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Francisca Sandra S Crispim - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 139.796.2012-3 – Recurso HIE/CRF- 022/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ADRIANO ALVES DE ARRUDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: João Antônio Feitosa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 139.723.2012-4 – Recurso HIE/CRF- nº 096/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SHIRLENE FERREIRA SIMPLÍCIO - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: João Antônio Feitosa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 037.770.2012-5 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 039/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – 2ª Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Francisca Regina D. M. Campos - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico e desprovimento do Recurso Voluntário. **06.** Processo nº 122.233.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 079/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RITA FERREIRA DIAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Lúiz Anselmo da Silva Seabra – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **07.** Processo nº 130.672.2010-2 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 024/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 2ª Recorrente: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valmir Santana da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **08.** Processo nº 156.468.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 113/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: OCULAR OPTICAL LTDA – ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Ronaldo Correia Dias - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Hierárquico. **09.** Processo nº 117.682.2012-3 - Recurso HIE/CRF- nº 076/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: VINAU MARES CONFECÇÕES LTDA – ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Alberto Nunes de Oliveira - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Hierárquico. **10.** Processo nº 139.725.2012-3 - Recurso HIE/CRF- nº 074/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ARTLAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO LAR LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa – Autuante: Severino Barbosa de Lima Neto - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado - DECISÃO: unânime desprovimento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 125.548.2012-0 - Recurso HIE/CRF- nº 112/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARISETE BRANDÃO DE SOUZA -ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas Campina Grande – Autuante: Luiz Gonzaga Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 124.728.2012-7 - Recurso HIE/CRF- nº 087/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: GUARACELANDIA COMÉRCIO DE MIUDEZAS CEREALIS E CONVENIÊNCIAS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: José Mizel - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 112.272.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 106/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MAURÍCIO FLORENCIO DE MEDEIROS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **14.** Processo nº 128.865.2012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 088/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EMANOELA KARLA PEREIRA DE OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Marcos Pereira da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **15.** Processo nº 127.225.2012-5 - Recurso HIE/CRF- nº 090/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: BARUC RESTAURANTE FAST FOOD LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ruy Carneiro Batista de Paiva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **16.** Processo nº 134.633.2011-8 - Recurso HIE/CRF- nº 043/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TELAMA LOPES PEREIRA DE ARAÚJO - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Sylvio Roberto X. M. Rego/Eduardo Cavalcanti de Mello - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **17.** Processo nº 103.492.2010-7 - Recurso EBG/CRF- nº 048/2015 - Embargante: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Agenor Pessoa de Azevedo Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **18.** Processo nº 031.475.2013-7 - Recurso HIE/CRF- nº 011/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: COENE COMERCIAL ELETRICA NORDESTE LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Giuseppe Tarcísio B. Paiva /José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **19.** Processo nº 121.190.2012-4 - Recurso HIE/CRF- nº 020/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MARIA DAS NEVES CAVALCANTE FARIAS - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Waldson Gomes Magalhães - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **20.** Processo nº 065.377.2012-5 – Recurso VOL/CRF- nº 186/2013 - Recorrente: DUBAI AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fábio Oliveira Guerra/Remilson Honorato Pereira Júnior - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - **21.** Processo nº 000.521.2011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 538/2013 - Recorrente: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Josenilda P.

Gomes da Silva/Nicodemos H. de Oliveira Júnior - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. Foi distribuído para a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa o Processo de nº. CRF-889/2014 - 058.245.2013-3 – CIPAN COM. E IND. PROD. ALIMENTÍCIOS NE LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10h40**, convocando outra para o próximo dia **27 de FEVEREIRO, às 9 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

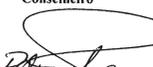

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processonº 072.362.2010-8

Acórdão 078/2015

Recursos VOL/HIE/CRF-333/2013

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1ª RECORRIDA: 2ª RECORRENTE: 2ª RECORRIDA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTES: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO

RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO INDEVIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO MAIS BENÉFICA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decadência. Diante de condutas praticadas pela recorrente, comprovadas pela fiscalização, passa a incidir a ressalva contida no §4.º do art. 150 do CTN, que remete à aplicação da regra geral, qual seja a do art. 173, I do mesmo diploma legal, implicando não haver, neste contencioso, nenhuma competência alcançada pela decadência.

Cerceamento de defesa. Não obstante tenha sido oportunizada a possibilidade de esclarecimentos quanto à classificação dos produtos que tiveram o crédito fiscal glosado pela fiscalização por meio de diligência, a empresa não quis arcar com o ônus da medida saneadora. Contudo, os elementos postos no processo são suficientes para se conhecer o grau de essencialidade de participação do produto no processo fabril. Cerceamento de defesa não ocorrido.

Crédito Indevido - Energia Elétrica. A apropriação de crédito de ICMS inerente à energia elétrica ficará restrita somente à parcela consumida

no processo de industrialização. Reconhecimento da acusação por parte da recorrente.

Crédito Indevido – Bens de Uso e Consumo. O entendimento assente deste Colegiado é que o direito ao crédito no processo industrial está relacionado à característica de integração do material ao produto final, constituindo-se como elemento essencial na sua composição. No caso, os produtos, cuja exigência impõe-se a glosa de créditos fiscais do ICMS, não possuem esta característica uma vez que, tais produtos são utilizados em fases preparatórias do processo produtivo, sem nenhuma aplicação no processo principal de produção. Quanto ao gás natural industrial, quando faz às vezes da energia elétrica no processo produtivo, tem-se garantido o estabelecimento industrial o direito a se apropriar dos créditos de ICMS relativos à sua aquisição. Lei posterior convalidou os procedimentos tendentes à utilização dos referidos créditos. Remanesce, no entanto, a glosa dos créditos referente às notas fiscais de aquisição do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, por se tratar de mercadorias destinadas ao uso e/ou consumo no refeitório do estabelecimento autuado. No tocante ao crédito da aquisição dos combustíveis, utilizados na atividade de vendas dos produtos do estabelecimento, não há disposição legal que autorize o seu uso. Ajustes realizados fizeram sucumbir em parte a acusação.

Crédito Presumido-FAIN. Confirmada em parte a apropriação a maior de crédito presumido em face ao erro na apuração do ICMS relativo ao benefício do FAIN, acarretando recolhimento a menor do imposto, conforme apurado em recomposição da conta gráfica.

Redução da penalidade proposta nos termos da Lei nº 10.008/2013, em face ao Princípio da retroatividade de lei mais benéfica.

Processonº 07150.944.2012-7

Acórdão 079/2015

Recurso HIE/CRF-039/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: COMÉRCIAL GUPI LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: CARLOS ERISSON A RODRIGUES

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OMISSÃO DE VENDAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a existência de omissão de vendas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais.

Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.

Processonº 009.423.2013-1

Acórdão 080/2015

Recurso HIE/CRF-003/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: REPRESENTANTE: RONALDO AVELINO MIGUEL. PEDRO PIRES.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA.

AUTUANTES: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA/AMAURI GERALDO DA NOBREGA. FRANCISCO CIRILO NUNES.

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. PASSÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO FEITO FISCAL. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

No presente caso, operou-se a nulidade do lançamento de ofício, em virtude de erro na pessoa do infrator, comprometendo o procedimento fiscal elaborado. Passível a realização de outro feito fiscal.

Processon° 009.425.2013-0

Acórdão 081/2015

Recurso HIE/CRF-034/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP

RECORRIDA: RONALDO AVELINO

REPRESENTANTE: MIGUEL.PEDRO PIRES

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA.

AUTUANTES: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA/AMAURI GERALDO DA NOBREGA.

FRANCISCO CIRILO NUNES.

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. CABÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO FEITO FISCAL. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

No presente caso, operou-se a nulidade do lançamento de ofício, em virtude de erro na pessoa do infrator, comprometendo o procedimento fiscal elaborado. Passível a realização de outro feito fiscal.

Processon° 134.914.2011-3

Acórdão 082/2015

Recurso HIE/CRF-050/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BRUNET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: LUIZ GONZAGA FILHO

Relator: Consª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

USO INDEVIDO DO POS - Point ofSale. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXISTÊNCIA DE OUTRA AUTUAÇÃO, COM O MESMO TEOR, LEVOU AO PERECIMENTO DESTA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O contribuinte que utilizar o POS- Point ofSale- para atendimento ao público, ao invés do TEF (sistema de Transferência Eletrônica de Fundos) interligado ao ECF (equipamento Emissor de Cupom Fiscal), nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, está passível de ser punido com multa por descumprimento de obrigação acessória. Contudo, a existência de outro libelo basilar, com o mesmo teor, julgada pela instância ad quo, e inscrita no Cadastro da Dívida Ativa deste Estado, ocasionou o perecimento da acusação ora analisada.

Processon° 134.818.2011-9

Acórdão 083/2015

Recurso HIE/CRF-028/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: UNIQUE LTDA - EPP.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: ANDRÉ LUIS LOBO FILGUEIRAS.

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DO APLICATIVO PAF-ECF. DILATAÇÃO DE PRAZO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O descumprimento de uma obrigação acessória a todos imposta pelo RICMS/PB, gera uma infração, punível com multa. No caso em tela, a conduta da autuada que motivou a ação fiscal, deixou de ser infringente, diante do advento de legislação posterior que prorrogou o prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, aplicando-se, assim, a retroatividade benigna amparada pelo Código Tributário Nacional.

Processon° 130.260.2015-5

Acórdão 084/2015

Recurso HIE/CRF-031/2014

RECORRENTE:RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAISJJ COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA – EPP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: LECIVALDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. MULTA REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A divergência entre as informações financeiras advinda das Administradoras de Cartão de Débito e Crédito, nas quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento das vendas de mercadorias, em relação às valores de saídas declaradas pelo contribuinte, fez eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, comprova-se a parcialidade da exigência fiscal, diante da redução da multa por infração, em face da vigência da Lei nº 10.008/2013.

Processon° 129.799.2010-0

Acórdão 085/2015

Recurso VOL/CRF-536/2013

RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOSLTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: JOSENILDA P. GOMES DA SILVA E WANDERLEA C. DE ARAÚJO.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

NOTA FISCAL INIDÔNEA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e. CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA AO ERÁRIO PARAIBANO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Demonstrado nos autos, mediante revisão fiscal, que a inobservância quanto à obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica, a qual acarretou a autuação das notas fiscais por inidoneidade documental, não trouxe repercussão tributária ao Erário paraibano, caracteriza-se situação excepcional àquela apontada na peça basilar da autuação, o que exime a autuada da responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário compulsoriamente lançado.

Processon° 128.854.2010-3

Acórdão 086/2015

Recurso VOL/CRF-537/2013

RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: ARNON C. DINIZ E JOSENILDA P. GOMES DA SILVA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

NOTA FISCAL INIDÔNEA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e. CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA AO ERÁRIO PARAIBANO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Demonstrado nos autos, mediante revisão fiscal, que a inobservância quanto à obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica, a qual acarretou a autuação das notas fiscais por inidoneidade documental, não trouxe repercussão tributária ao Erário paraibano, caracteriza-se situação excepcional àquela apontada na peça basilar da autuação, o que exime a autuada da responsabilidade pelo pagamento do crédito tributário compulsoriamente lançado.

Processo nº 121.895.2012-6

Acórdão 087/2015

Recurso HIE/CRF-115/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: VITA COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WALDSON GOMES MAGALHÃES

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

A decadência tributária elimina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material, pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo o sujeito passivo sido notificado, após prazo regular de constituição do crédito tributário, configurando-se o efeito decadencial, dos lançamentos referentes ao exercício de 2007. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Alteração efetuada na decisão do julgador singular.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 143.155.2012-8

Acórdão 088/2015

Recurso HIE/CRF-045/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: FARMACIA FARMA POPULAR LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA

Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. APLICAÇÃO DE RECIDIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 124.555.2012-9

Acórdão 089/2015

Recurso HIE/CRF-054/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MAGAZINE MUITI UTILIDADE LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLAUZENILDE C DE OLIVEIRA

Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO PROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 001/2015 – GRN-3

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1367652014-9 – Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de NFVC Série "D", Modelo 02 de nº 000.051 a 000.250, e o talão de Nota Fiscal Mod. 01, sequência 000.051 a 000.100 em nome da firma : GONÇALVES E GONÇALVES INDUSTRIA DE LENÇÓIS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.149.415-9, estabelecido a Rua: José de Brito nº 551, Bairro do Alto Branco – Campina Grande – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio dos talões de NFVC Série "D", Modelo 02 de nº 000.051 a 000.250, e o talão de Nota Fiscal Mod. 01, sequência 000.051 a 000.100, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 409/2014.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 002/2015 – GRN-3

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1771402014-8 – Campina Grande.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de NFVC Série "D", de numeração 041.551 a 041.700 em nome da firma : GONÇALVES E GONÇALVES INDUSTRIA DE LENÇÓIS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.149.415-9, estabelecido a Rua: José de Brito nº 551, Bairro do Alto Branco – Campina Grande – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio dos talões de NFVC Série "D", de numeração 041.551 a 041.700, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 0200-G/14-1462.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 003/2015 – GRN-3

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1896932014-8 - C. E. Monteiro.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 56 (cinquenta e seis) talões de NFVC Série "D", de numeração 000001 A 002800, 15 (quinze) talões Modelo 01 de nº 000001 a 000750, como também todos os Livros de Ocorrências Fiscais, Inventário, Caixa, Razão e Ponto, em nome da firma : CARLOS CLAUDINO DE QUEIROZ Inscrição Estadual nº 16.076.011-9, estabelecido a Rua: Bel. Alvaro Gaudêncio Filho nº 34, Centro, Serra Branca – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 56 (cinquenta e seis) talões de NFVC Série "D", de numeração 000001 A 002800, 15 (quinze) talões Modelo 01 de nº 000001 a 000750, como também todos os Livros de Ocorrências Fiscais, Inventário, Caixa, Razão e Ponto,, conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 006200/14.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 004/2015 – GRN-3

Campina Grande, 24 de fevereiro de 2015.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº -

0033632015-9-C. E. Juazeirinho.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio do Talão Série "D" de nº 000951 a 001000 em nome da firma: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS BATISTA Inscrição Estadual nº 16.125.825-5, estabelecido a Rua: Marechal Teodoro nº 30-Centro- Juazeirinho – P/B..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio do Talão Série "D" de nº 000951 a 001000 conforme Certidão de Ocorrência Policial de Protocolo nº 273/2014.

III – DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria..

PUBLIQUE-SE



Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

PORTARIA Nº 003/2015 – GR-5

Sousa, 05 de março de 2015

O Gerente Regional da Receita Estadual da Quinta Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quinta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quinta Região, para exercerem suas atribuições na unidade fiscal relacionada no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Anexo I - Portaria 003/2015-GR-5		
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - COMANDO FISCAL		
Matrícula	NOME	TAF
147.954-7	LUCIANO PEREIRA BARBOSA	AFTE



Gislaíne Araújo de Medeiros
Gerente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL Nº 001/2015

Comunicamos a Vossa Senhoria nos termos do artigo 698 e seus incisos, combinado com o artigo 684 do Processo Administrativo Tributário – (Pat), aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de Junho de 1997 que se encontra nesta Repartição Fiscal o **AUTO DE INFRAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADO**, lavrado contra essa firma pela fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no Prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, a importância nele discriminada através desta coletoria, ou em igual período, interpor Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF, de acordo com o art. 721 - §§ 1º, 2º - RICMS -PB. Vencido o prazo para apresentação do Recurso Voluntário, a decisão passa a ser definitiva logo na 1ª Instância, devendo o débito ser inscrito na Dívida Ativa com a conseqüente remessa para Procuradoria do Estado para cobrança executiva. Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de Dezembro de 1996.

Relação das Firmas

RAZAO SOCIAL	INSCRIÇÃO CNEI/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL	PROCESSO
MARIA SOCORRO NADIADJA ALVES DE OLIVEIRA	16.1136.148-0	00127687/2014	0004632015-6

Catolé do Rocha – PB, 27 de Fevereiro de 2015
ADRIANO MEDEIROS DA SILVA
COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

**EDITAL Nº 0004/2015
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos **que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir;

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
0066682015-5	ROSIANE RODRIGUES DE SOUZA	16.160.726-8
0066552015-8	PETRUCIO LEONARDO G. ALVES	16.162.389-1
0066532015-9	MARINALVA MIZAEEL DE S. ANDRADE	16.095.253-0

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções previstas no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a firma ou pessoa acima descrita NOTIFICADA a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Belém, 03 de março de 2015.

GISELE DE AVILA SOARES MARQUES
COLETORA ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 004/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de cientificação dos Autos de Infrações, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, a recolher a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na forma dos Artigos de 62 a 69, da Lei 10.094, de 27/09/2013. Informamos, ainda, que tal débito está sujeita a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 a 60, da Lei 6.379, de 02 de dezembro 1996.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
TRIGO'S ATACADISTA DE GENEROS ALIMEN- TÍCIOS LTDA EPP	16.215.689-8	93300008.09.00000163/2015-14 93300008.09.00000164/2015-69

Coletoria Estadual de Queimadas, 27 de Fevereiro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

Companhia Estadual de Habitação Popular**EDITAL E AVISO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de março de 2015, às 10H00 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aporte de Capital decorrente de recursos proveniente do BNDES; b) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.
João Pessoa, 05 de março de 2015.

Emilia Correia Lima
Diretora Presidente